

VIII - FRANCELLY MENEZES LOURENÇÃO, Agente da Polícia Judicial do Tribunal Superior do Trabalho; e

IX - ISAAC BARBOZA GOMES DE SOUZA, Agente da Polícia Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 46, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre o selo "Acervo Histórico da Justiça do Trabalho", estabelecendo critérios para a sua atribuição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que, nos termos do art. 216, § 1º, da Constituição Federal de 1988, compete aos órgãos da Justiça do Trabalho preservar os acervos documentais para promoção e preservação do patrimônio histórico e cultural brasileiro;

considerando que a Lei n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991, ao estabelecer a política nacional de arquivos públicos e privados, determina ser dever do Poder Público promover a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

considerando o art. 1º, inciso III, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 11, de 3/5/2011, que estabelece como objetivo do Programa Nacional do Resgate da Memória da Justiça do Trabalho a preservação e a divulgação do acervo histórico;

considerando que o art. 30, incisos VIII e IX, da Resolução n.º 324, editada pelo Conselho Nacional de Justiça em 30 de junho de 2020, estabelece a guarda permanente de documentos e processos relacionados a eventos históricos dos estados, comarcas e municípios, bem como daqueles de valor secundário reconhecido pelos órgãos da Justiça do Trabalho; e

considerando o art. 17 do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG.CGDOC n.º 37, de 30 de agosto de 2021, que estabelece que os documentos classificados como de guarda permanente constituem patrimônio cultural nacional e compõem o fundo arquivístico histórico da Justiça do Trabalho, devendo ser custodiados em locais com condições físicas e ambientais adequadas do próprio órgão,

RESOLVE

Art. 1º A atribuição do selo "Acervo Histórico da Justiça do Trabalho", instituído pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 2, de 6 de fevereiro de 2014, aos processos e aos documentos, judiciais e administrativos, produzidos e recebidos pela Justiça do Trabalho, independentemente de seu suporte, passa a ser regulada por este normativo.

Parágrafo único. O presente Ato Conjunto se aplica ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 2º O selo "Acervo Histórico da Justiça do Trabalho" foi criado com a finalidade de identificar os processos e os documentos, judiciais e administrativos, relevantes para a formação da memória da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Os processos e os documentos aos quais for atribuído valor histórico serão definitivamente preservados por meio de guarda permanente e disponibilizados para consulta, bem como serão identificados com o selo "Acervo Histórico da Justiça do Trabalho", estabelecido no anexo deste Ato Conjunto.

Art. 3º A atribuição do selo "Acervo Histórico da Justiça do Trabalho" aos processos e aos documentos custodiados pela Justiça do Trabalho observará os seguintes critérios não cumulativos, desde que identificado o caráter histórico:

I - abranjam causas e decisões de relevante impacto social, jurídico, econômico, político, histórico ou cultural;

II - contemplem marcos ou impactos tecnológicos no âmbito da Justiça do Trabalho;

III - representem marco temporal no Direito do Trabalho ou na atuação jurisdicional;

IV - constituam precedentes de Orientações Jurisprudenciais, Súmulas e Repercussão Geral;

V - contemplem processos decididos em Incidente de Recurso de Revista Repetitivo, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidente de Assunção de Competência, os quais, mesmo que superados posteriormente, sirvam para rastrear as origens históricas das decisões.

§ 1º A atribuição do selo “Acervo Histórico da Justiça do Trabalho” poderá ocorrer em qualquer momento da tramitação do processo ou do documento, mesmo após seu arquivamento.

§ 2º O selo poderá ser atribuído a processo ou documento classificado como de guarda permanente ou temporária de acordo com as Tabelas de Temporalidade de Documentos das áreas Judiciária e Administrativa, desde que seja atendido ao menos um dos critérios acima.

Art. 4º Poderão indicar processos ou documentos para a aplicação do selo, a partir de requerimento fundamentado:

I - o Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

II - os Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho;

III - o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e os Corregedores Regionais;

IV - os Magistrados que tenham atuado no processo;

V - o Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho;

VI - os Diretores das Escolas Judiciais nos Tribunais Regionais do Trabalho;

VII - o Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VIII - os Secretários-Gerais e os Diretores-Gerais do TST e dos TRTs;

IX - os responsáveis pelas Comissões Permanentes de Avaliação Documental (CPADs) ou pelas Comissões de Gestão de Memória (CGMs) ou pelos colegiados equivalentes; e

X - os gestores das unidades de Gestão Documental e de Memória.

Art. 5º Compete às Comissões Permanentes de Avaliação Documental (CPADs) ou às Comissões de Gestão da Memória (CGMs) ou aos colegiados equivalentes avaliar e emitir parecer técnico opinativo sobre a aplicação do selo “Acervo Histórico da Justiça do Trabalho” no processo ou no documento, com base nas indicações previstas no art. 4º deste Ato Conjunto.

Parágrafo único. A decisão final sobre a aplicação do selo “Acervo Histórico da Justiça do Trabalho” caberá às autoridades indicadas nos incisos I ou II do art. 4º, as quais poderão acolher o parecer do colegiado ou rejeitá-lo.

Art. 6º Após a aprovação do Presidente do TST e do CSJT ou do TRT correspondente, a execução para a aplicação do selo no processo ou documento será realizada pela unidade de Gestão Documental e de Memória, que adotará as providências necessárias.

Art. 7º O selo deverá ser marcado como ícone visível, conforme os seguintes requisitos:

I - nos processos ou nos documentos físicos, o selo deverá ser afixado no canto superior direito da capa;

II - nos processos eletrônicos, a marcação será feita em atributo específico, aparecendo como ícone visível em local de destaque que será definido pela administração do órgão da Justiça do Trabalho responsável pelo sistema de acompanhamento processual adotado;

III - os documentos digitalizados, armazenados fora de sistemas informatizados oficiais do órgão, deverão ser incorporados e registrados no sistema apropriado, seguindo os procedimentos estabelecidos nos incisos anteriores.

Art. 8º A eventual proposta de retirada do selo “Acervo Histórico da Justiça do Trabalho” atribuído a processo ou documento deverá ser fundamentada e encaminhada para avaliação das Comissões Permanentes de Avaliação Documental (CPADs) ou das Comissões de Gestão da Memória (CGMs) ou dos colegiados equivalentes.

Parágrafo único. As autoridades referidas no art. 4º deste Ato Conjunto são competentes para propor a retirada do selo “Acervo Histórico da Justiça do Trabalho” atribuído a processo ou documento.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Documentação e Memória do Tribunal Superior do Trabalho ou pelo Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho e submetidos ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para deliberação.

Art. 10. Ficam mantidas as situações constituídas com o selo “Acervo Histórico da Justiça do Trabalho” afixado aos processos e aos documentos em conformidade com o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 2, de 6 de fevereiro de 2014, com as alterações do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 10, de 28 de março de 2019, até a data da publicação deste Ato Conjunto.

Art. 11. Os órgãos da Justiça do Trabalho terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para ajustar os sistemas processuais dos quais são gestores ao fluxo de aplicação do selo “Acervo Histórico da Justiça do Trabalho” estabelecido neste Ato Conjunto.

Art. 12. Revoga-se o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 2, de 6 de fevereiro de 2014, alterado pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 10, de 28 de março de 2019.

Art. 13. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho****Anexos**

Anexo 1: [ANEXO DO ATO CONJUNTO
TST.CSJT.GP N. 46/2026](#)

ATO DA SECRETARIA-GERAL**ATO CSJT.SG N. 26, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026.**

Declara sem efeitos a Nota Técnica n.º 1, de 4 de abril de 2024, que trouxe diretrizes para a Implementação da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (ATS) conforme o Processo n.º CSJT-PP-0006851-59.2022.5.90.0000.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições estabelecidas no Regulamento Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

considerando as alterações no contexto jurídico desde a edição do acórdão de 11 de janeiro de 2024 no Processo n.º CSJT-PP-0006851-59.2022.5.90.0000;

considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, em 25 de março de 2026, da Reclamação (RCL) n.º 88319, das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.os 6601, 6604 e 6606 e dos Recursos Extraordinários n.os 968646 e 1059466, ambos com repercussão geral (Temas 976 e 966);

considerando a Resolução Conjunta CNJ-CNMP n.º 14, de 7 de abril de 2026, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público;

considerando o Provimento CN n.º 234, de 26 de junho de 2026, da Corregedoria Nacional de Justiça, que regulamenta o pagamento de passivos funcionais decorrentes do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário Nacional, fixa as verbas integrantes da base de cálculo, estabelece os índices de atualização monetária e juros, e determina a ordem cronológica de quitação; e

considerando o teor do Processo Administrativo n.º 6006952/2024-00,

RESOLVE

Art. 1º É declarada sem efeitos a Nota Técnica CSJT.SG n.º 1, de 4 de abril de 2024, que trouxe diretrizes para a Implementação da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (ATS) conforme o Processo n.º CSJT-PP-0006851-59.2022.5.90.0000.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNI OLSSON**Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho****Ato PETI****ATO CSJT.PETI N. 1, DE 18 DE AGOSTO DE 2026**

Dispõe sobre a constituição do Conselho Consultivo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem no âmbito da Justiça do Trabalho.

O **COORDENADOR-GERAL DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto nos arts. 7º, 10, 11 e 12 da Resolução CSJT nº 422, de 22 de setembro de 2025, que dispõe sobre o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem no âmbito da Justiça do Trabalho; e

considerando as deliberações do Comitê Nacional do Programa;

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Conselho Consultivo do Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem no âmbito da Justiça do